LEI Nº 1393 - DE 26 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre a transformação dos cargos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o constante no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado aos 14 dias do mês de fevereiro de 2.008 entre o Ministério Público e a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passa a ser a constante do anexo único desta Lei.

§ 1º – No sobredito anexo único, as alterações decorrentes desta Lei estão inseridas na coluna "Situação Nova".

§ 2º – Na coluna "Situação Anterior", constam os cargos antes das transformações derivadas desta Lei.

ARTIGO 2º – O cargo de Diretor Administrativo, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, de provimento efetivo, fica transformado para Secretário Administrativo, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve ter ensino superior completo e experiência em administração pública.

ARTIGO 3º – O cargo de Diretor de Divisão de Finanças, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, estabilizado no serviço público, fica transformado para Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve comprovar inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C.

ARTIGO 4º – O cargo de Diretor de Divisão do Processo Legislativo, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, de provimento em comissão, fica transformado para o cargo de Secretário do Processo Legislativo, de provimento em comissão, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve ter ensino médio completo, experiência comprovada em administração pública, conhecimento de informática e processamento de dados.

ARTIGO 5º – Os 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, todos de provimento em comissão, referência inicial 53-B, permanecem inalterados, só podendo ser ocupados por quem tiver, no ato da nomeação, comprovado a conclusão no ensino fundamental.

Segue – fls. 02

ARTIGO 6º – O cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, de provimento em comissão, criado pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, fica transformado para provimento efetivo, referência inicial 53-B, a ser provido mediante aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos gerais de informática.

ARTIGO 7º – Os 02 (dois) cargos de Assessor Legislativo, de provimento em comissão, criados pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, ficam transformados para provimento efetivo, referência inicial 53-B, a serem providos mediante aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos de informática.

ARTIGO 8º – O cargo de Agente de Segurança Legislativo, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 64-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e qualificação de acordo com as normas e exigências equivalentes às exigidas pelo Sindicato dos Vigilantes Patrimoniais.

ARTIGO 9º – O cargo de Oficial de Gabinete, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 53-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos em informática.

ARTIGO 10 – O cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.282, de 04 de junho de 2.007, referência inicial 67-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos em administração Legislativa.

ARTIGO 11 – Os cargos de Chefe de Setor de Expediente, de Chefe de Setor de Zeladoria e de Chefe de Setor de Transportes, criados pela Lei nº 1.282, de 04 de junho de 2.007, referência inicial 53-B, ficam transformados em funções a serem ocupadas por funcionários efetivos, com livre escolha pela Mesa Diretora, desde que os nomeados comprovem a conclusão do ensino fundamental.

ARTIGO 12 -.Os 02 (dois) cargos de Motorista, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 39-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar habilitação profissional, categoria "D" e ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 13 – O cargo de Zelador, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanece inalterado.

Segue – fls. 03.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do cargo deverá comprovar ensino fundamental incompleto, com noções de elétrica, hidráulica e jardinagem.

ARTIGO 14 – Os 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 15 – Os 02 (dois) cargos de Assistente Administrativo, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 35-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar a conclusão do ensino fundamental e conhecimentos em informática.

ARTIGO 16 – O cargo de recepcionista, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 32-A, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do cargo deverá comprovar ensino fundamental completo.

ARTIGO 17 – Os 02 (dois) cargos de Vigia, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 18 – Fica criado um cargo de Advogado, de provimento efetivo, referência inicial 71-B.

§ 1º – O titular do cargo deverá ser bacharel em direito, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º – A carga horária não deverá ultrapassar 40 horas semanais.

§ 3º – Em caso de convocação para regime de trabalho em dedicação exclusiva, o titular terá direito à uma gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o nível dos vencimentos e não poderá exercer atividade profissional particular.

§ 4º – As funções do titular do cargo serão as seguintes:

a) representar a Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas e nos processos judiciais, em que a Câmara for parte ou tiver interesse jurídico;

b) emitir pareceres escritos, quando solicitados, em processos administrativos;

c) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 5º – Desde que haja previsão orçamentária específica, a Câmara Municipal poderá contratar serviços técnicos, especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Segue – fls. 04.

ARTIGO 19 – Os cargos transformados de provimento em comissão para provimento efetivo e que estiverem ocupados, deverão vagar no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da homologação do concurso público respectivo, que não excederá a data de 15 de dezembro de 2.008.

ARTIGO 20 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação específica do orçamento em vigor, suplementada, se necessário.

ARTIGO 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de março de 2008.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1393/2008
QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
01	Diretor Administrativo	Secretário Administrativo	Efetivo	81-B	Curso superior completo, sendo funcionário efetivo da Câmara com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	Diretor de Divisão de Finanças	Secretário de Contabilidade e Finanças	Estável	81-B	Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário estabilizado da Câmara com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo	Secretário do Processo Legislativo	Comissão	81-B	Ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
01	Assessor da Secretaria Administrativa	Assessor da Secretaria Administrativa	Efetivo	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Administrativa.
10	Assessor Parlamentar	Assessor Parlamentar	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
02	Assessor Legislativo	Assessor Legislativo	Efetivo	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Agente de Segurança Legislativo	Agente de Segurança Legislativo	Comissão	64-B	Ensino médio completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, qualificação de acordo com as normas e exigências equivalentes as exigidas pelo Sindicato dos Vigilantes Patrimoniais, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Oficial de Gabinete	Oficial de Gabinete	Comissão	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Assessor de Gabinete da Presidência	Assessor de Gabinete da Presidência	Comissão	67-B	Ensino médio completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Chefe de Setor de Expediente	Chefe de Setor de Expediente	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
					Mesa Diretora,
01	Chefe de Setor de Zeladoria	Chefe de Setor de Zeladoria	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela Mesa Diretora
01	Chefe de Setor de Transportes	Chefe de Setor de Transportes	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela Mesa Diretora
02	Motorista	Motorista	Efetivo	39-A	Carteira Nacional de Habilitação profissional categoria "D" , ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	Zelador	Zelador	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Efetivo	35-A	Ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa e Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
01	Recepcionista	Recepcionista	Efetivo	32-A	Ensino fundamental completo, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
02	Vigia	Vigia	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	- X -	Advogado	Efetivo	71-B	Bacharel em Direito, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.